

# COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

## PROJETO DE LEI Nº 977, DE 2011

Torna obrigatório o treinamento dos funcionários que trabalhem no controle de entrada e saída das unidades de ensino.

**Autor:** Deputado Fernando Jordão

**Relator:** Deputado Jorge Boeira

### I – RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe, de autoria do ilustre Deputado Fernando Jordão, torna obrigatório o treinamento, supervisionado pela Polícia Federal ou por entidade por ela indicada, dos funcionários que controlam a entrada e saída dos estabelecimentos escolares, públicos e privados. Preconiza ainda que a certificação, bem como a estipulação dos conteúdos a tratar no treinamento, seja de responsabilidade também da Polícia Federal. Os referidos funcionários deverão passar por reciclagem a cada três anos e caberá aos órgãos estaduais de segurança pública a fiscalização do cumprimento da lei.

O autor justifica sua proposta argumentando que “não podemos fugir da realidade que insiste em nos assustar, repelir e que, ao mesmo, nos leva a pensar em como desenvolver ações que garantam a segurança de todos que estão envolvidos direta ou indiretamente com o funcionamento das unidades escolares. Mesmo em momento de grande consternação temos que ter objetivos claros: precisamos garantir a segurança de quem estuda o acesso de quem quer ajudar nesse processo, e a manutenção dos profissionais ali existentes, e que, nesse cenário atual, são os verdadeiros heróis de nossa sociedade. O

treinamento dos profissionais que atuam junto ao controle de entrada e saída das unidades de ensino, não implicaria em um empecilho ao acesso, mas criaria uma dificuldade para quem está com uma intenção criminosa. Os profissionais treinados, além de atuar na entrada identificando os meliantes, teriam condições, em caso de ocorrência, de agir com discrição e segurança, evitando o pânico e prevenindo ações truculentas. Eles também poderiam orientar a direção da escola sobre que atitudes tomarem diante dos membros da comunidade escolar que apresentem características criminosas ou de usuários de drogas”.

Apresentado em 12/04/2011 na Câmara, a Mesa Diretora distribuiu o projeto às Comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (CSPCCO); Educação e Cultura (CEC) e Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), conforme o Regimento Interno. A Proposição se sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões e tramita em regime ordinário.

Na CSPCCO, o Deputado-relator Pastor Eurico apresentou, em 16/08/2011 seu primeiro relatório pela rejeição, que não chegou a ser votado pela Comissão. Em 31/10/2011 o mesmo relator apresentou seu segundo parecer, favorável, o qual foi aprovado pela Comissão em 14/12/2011, com um voto em separado, pela rejeição, do Deputado Hugo Leal, no qual chamava atenção para o fato de que “Em que pese o nobre objetivo da proposição em garantir segurança nas escolas, algo que todo cidadão almeja, nos termos em que é proposto, segundo análise do Relator da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado com a comunhão desta Secretaria, o projeto, uma vez aprovado, traria efeitos não desejados que superam suas vantagens, a exemplo do comprometimento orçamentário das escolas públicas e aumento das mensalidades nas escolas privadas. (...) Ademais, consultado o Departamento de Polícia Federal, órgão de mérito da proposta, se manifestou contrariamente à propositura, por entender que já existe Lei que regula o exercício de profissionais incumbidos de garantir o patrimônio e a incolumidade física das pessoas presentes em estabelecimentos, qual seja, o vigilante. Entende, ainda, o órgão de mérito, que a segurança do estabelecimento de ensino, quando necessário, deve ficar a cargo do vigilante, profissão já regulada pela Lei 7.102/83.”

Na CEC, o projeto deu entrada em 16/12/2011 e a Deputada Eliane Rolim foi indicada como a primeira relatora da matéria. Cumpridos os prazos e formalidades, não se apresentaram emendas ao projeto. Em 08/03/2012,

o projeto foi devolvido à CEC sem manifestação. Em 26/04/2012, este Deputado foi designado novo relator da Proposição.

É o Relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

Esta Proposição versa sobre tema da maior importância, além de ser bastante oportuno, considerando ocorrências de violência extrema recentes em escolas tanto do Brasil quanto do exterior, notadamente dos Estados Unidos.

Ainda está claro na memória de todos o horror da experiência vivida pelas crianças e professores do bairro de Realengo, no Rio de Janeiro, à mercê de um psicopata de 23 anos que, encontrando desguarnecida a entrada de sua antiga escola – a Escola Municipal Tasso da Silveira, na zona Oeste do Rio –, ali entrou armado e, atirando à queima-roupa, feriu e matou dentro das salas de aula dezenas de crianças com idades entre 12 e 14 anos.

Em diversas cidades norte-americanas, não raro a imprensa noticia também tragédias envolvendo jovens atiradores que resolvem abrir fogo contra crianças ou adolescentes indefesos que assistem às aulas ou participam de outras atividades em suas escolas.

Pois bem, esse projeto pretende mitigar parcela não desprezível do problema, a saber, o despreparo ou mesmo a ausência pura e simples de pessoal bem treinado nas portarias das milhares de escolas da rede pública e privada, espalhadas por todo o Brasil. O ilustre autor da proposição cuida de assegurar a manutenção da importante função complementar que têm as escolas num contexto democrático – a de serem um espaço social e cultural aberto às famílias dos alunos e à comunidade em geral – com a adoção de procedimentos que garantam um nível razoável de segurança desses locais. Dessa forma, preconiza o treinamento obrigatório do pessoal já existente ou bem a contratação de profissionais treinados no controle dos acessos às escolas.

É verdade que pesquisas especializadas ressaltam que mais educação e mais cultura são remédios poderosos e eficazes contra a pobreza e a marginalidade, reduzindo as desigualdades sociais e criando ambiente favorável à adoção de políticas públicas não violentas e redutoras da criminalidade. Entretanto, o nível atingido pela violência nas escolas impele à urgente tomada de providências efetivas no sentido de coibir a ação de tantos quantos ameaçam não só a integridade física, mas também psíquica das comunidades escolares, nas grandes metrópoles e nas nossas cidades interioranas, até bem pouco tempo ainda imunes a esse tipo de problema.

Considerando que, no âmbito da Comissão de Educação e Cultura, nos cabe analisar tão-somente o mérito educacional da medida proposta, e tendo em vista que os óbices já levantados em outras instâncias serão ao seu tempo devidamente analisados por quem de direito – referimo-nos ao argumento do ônus suplementar para o poder público e privado, já que não há fonte de receita prevista, da implementação da medida sugerida, e ainda o fato apontado pela Polícia Federal de que tal como descrita no projeto, a função caberia aos ‘vigilantes’ – membros de profissão regulamentada pela lei nº 7.102/83, a quem incumbe, em nosso meio, a garantia do patrimônio e a incolumidade física das pessoas presentes em estabelecimentos – somos pelo acolhimento do projeto de lei nº 977, de 2011, de autoria do Dep. Fernando Jordão, que “Torna obrigatório o treinamento dos funcionários que trabalhem no controle de entrada e saída das unidades de ensino”. Entendemos que as medidas postuladas contribuirão para trazer um pouco mais de paz ao ambiente escolar em todo o País, favorecendo a aprendizagem dos alunos, as boas condições de trabalho do pessoal das escolas e a tranquilidade das famílias. E pelas razões expostas, solicito de meus colegas o apoio nesse voto de aprovação.

Sala da Comissão, em            de            de 2012.

Deputado JORGE BOEIRA  
Relator